

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, ASSEGURA BENEFÍCIOS E GARANTIAS ÀS PESSOAS COM TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM** **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Granito/PE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento próprio ou por seu representante legal, contendo:

- I** – Nome completo da pessoa com TEA;
- II** – Nome social, se houver;
- III** – Nome e documento do responsável legal ou cuidador;
- IV** – Endereço completo;
- V** – Número do CPF e RG (ou certidão de nascimento, se menor);
- VI** – Tipo sanguíneo e fator RH;
- VII** – CID relacionado ao diagnóstico;
- VIII** – Fotografia 3x4 recente;
- IX** – Dados para contato de emergência;



X – Data de emissão e validade;

XI – Identificação do órgão emissor.

§1º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada sem custos, mantendo o mesmo número.

§2º A CIPTEA será válida como comprovação oficial da condição de pessoa com TEA no território municipal.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO DE INGRESSOS EM EVENTOS

Art. 3º As crianças com Transtorno do Espectro Autista, devidamente identificadas por meio da CIPTEA, terão direito à isenção do pagamento de ingresso em parques de diversões, circos, brinquedos itinerantes e eventos similares, públicos ou privados, realizados no Município de Granito/PE.

§1º O benefício é extensivo a todas as crianças com TEA residentes no município, mediante apresentação da CIPTEA original no momento da entrada no estabelecimento.

§2º O acompanhante legal da criança terá direito, no mínimo, ao benefício da meia-entrada.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará as seguintes penalidades ao responsável pelo evento:

- I** – Advertência formal;
- II** – Multa administrativa, a ser regulamentada por decreto;
- III** – Impedimento de emissão ou renovação de alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto à forma de emissão da CIPTEA, valores de multas e fiscalização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude e demais órgãos,



promoverá campanhas de informação e conscientização sobre os direitos da pessoa com TEA.

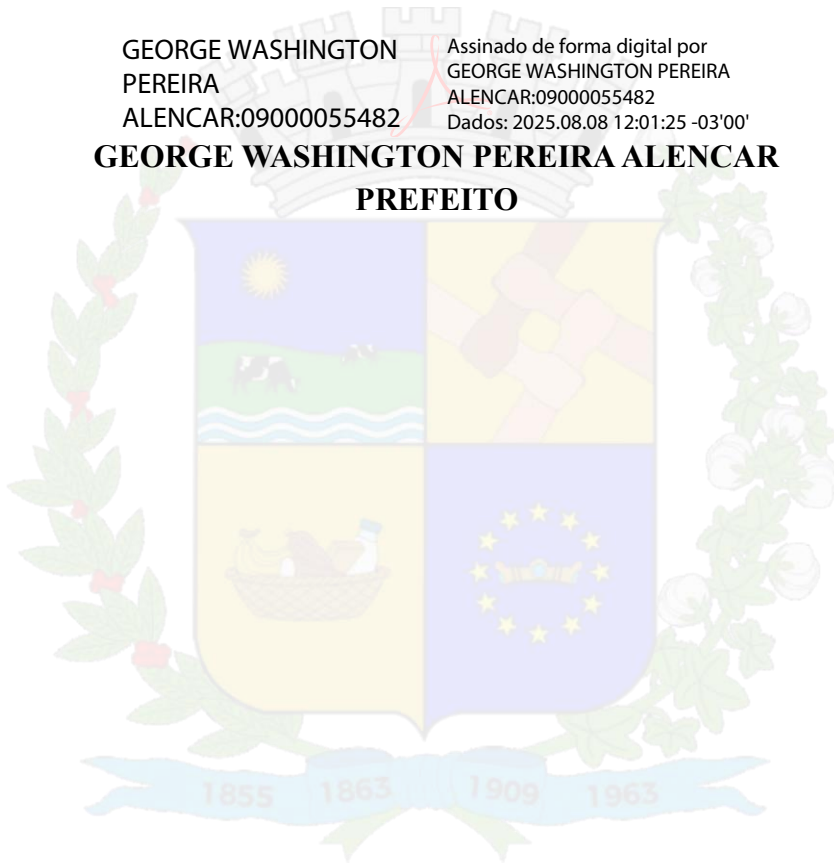
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 08 de agosto de 2025.

GEORGE WASHINGTON
PEREIRA
ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por
GEORGE WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482
Dados: 2025.08.08 12:01:25 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei nº 015/2025, que tem por finalidade promover a inclusão, acessibilidade e o respeito à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Granito/PE, mediante a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA) e a garantia de direitos específicos.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que alterou a Lei nº 12.764/2012 para instituir a CIPTEA como instrumento oficial de identificação e de efetivação do atendimento prioritário à pessoa com TEA em todo o território nacional. Esta lei federal reconhece a importância de um documento próprio para assegurar o acesso facilitado a serviços públicos e privados.

A criação da CIPTEA no âmbito municipal permite não apenas o cumprimento da legislação federal, mas também a adaptação às realidades e demandas locais, promovendo maior agilidade na emissão, identificação e garantia de direitos das pessoas com autismo residentes em Granito/PE.

Além disso, a proposição incorpora medidas adicionais de grande relevância social, como a isenção do pagamento de ingresso para crianças com TEA em eventos de lazer, como parques, circos e brinquedos itinerantes.

Por fim, cabe destacar que o Município de Granito tem demonstrado compromisso com a pauta da inclusão e da cidadania, e a aprovação desta proposta legislativa representa mais um passo concreto na construção de uma sociedade mais justa, acessível e humana.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa. Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Granito-PE, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON
PEREIRA
ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por
GEORGE WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482
Dados: 2025.08.08 12:01:40 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

